

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 111/2024

AUTORES:

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI,
DEPUTADA MARCIA HUÇULAK, DEPUTADA MABEL CANTO, DEPUTADA
MARLI PAULINO, DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADA LUCIANA
RAFAGNIN, DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI, DEPUTADA CANTORA
MARA LIMA, DEPUTADA CLOARA PINHEIRO, DEPUTADA ANA JÚLIA,
DEPUTADO NEY LEPREVOST, DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA PARANAENSE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO
CLIMATÉRIO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 111/2024

Institui o Programa Paranaense de Atenção à Saúde no Climatério.

Art. 1º – Fica instituído o Programa Paranaense de Atenção à Saúde no Climatério.

Parágrafo único – Entende-se por climatério o período de transição fisiológica entre os períodos reprodutivo e não reprodutivo, compreendendo, assim, a menopausa.

Art. 2º – O objetivo do Programa é garantir assistência e amparo à saúde física e mental durante o período do climatério a todas às pessoas.

Art. 3º – O Programa Paranaense de Atenção à Saúde no Climatério, poderá ter como premissas:

I – Garantir:

a) A elaboração da anamnese detalhada enfatizando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, histórico alimentar, atividade física e história sexual;

b) A realização de exames considerados obrigatórios, tais como FSH, LH, Cortisol, Prolactina, HCG, dosagens do colesterol total, e suas frações de HDL e LDL, triglicerídeos e da glicemia;

c) A realização de exames especiais como mamografia, ultra-sonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densitometria óssea, colposcopia e citologia oncológica, quando solicitados;

d) A orientação sobre a dieta alimentar e a prática de exercícios físicos regulares adequados;

e) A hormonioterapia individualizada, inclusive com a distribuição gratuita de medicamento;

f) A avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapêutica empregada;

g) O acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;

h) O atendimento psicológico integral.

II – Promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contraindicações da Terapia de Reposição Hormonal (TRH) e de aspectos relacionados à saúde no



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

climatério;

III – Reunir-se periodicamente para monitorar e avaliar o desenvolvimento deste Programa, propondo modificações e melhorias;

IV – Divulgar anualmente relatório de dados referente à idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças correlatas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas pelo Programa;

V – Realizar campanhas institucionais e intersetoriais sobre a saúde das pessoas no climatério, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações.

Art. 4º – Para a execução do Programa, poderão ser instituídas no âmbito da rede de atendimento da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, equipes multidisciplinares e multiprofissionais, garantido a estas a realização de cursos periódicos de capacitação e aprimoramento na temática da saúde das pessoas no climatério, bem como apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias hormonais.

Art. 5º – A Secretaria de Estado de Saúde poderá manter atualizada em portal de ampla divulgação a relação de Unidades da rede de atendimento do Estado que ofertem o Programa, bem como seus respectivos endereços e formas de contato.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Estado, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 março de 2024.

Dep. Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Justificativa

O climatério é o período de transição fisiológica entre os períodos reprodutivo e não reprodutivo, compreendendo cerca



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

de um terço de vida. O aumento da expectativa de vida e o envelhecimento da população brasileira, constatado pelo IBGE, fazem com que a presente temática necessite de maior atenção do poder público, conforme preceitua os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Atualmente, diversos grupos de pessoas, atuam em prol da busca por políticas públicas de saúde direcionadas à atenção no Climatério de forma integral e considerando todas as fases de vida das pessoas. Conhecido por ser um momento de grandes alterações hormonais que resultam em sintomas físicos, vasomotores, com modificações morfológicas, urogenitais, ósseas, psicológicas e sociais que acabam por comprometer a qualidade de vida, o climatério tem início por volta dos 40 anos, perdurando até o final da vida e podendo, também, iniciar precocemente em idade inferior aos 30 anos.

O amparo às pessoas no período do climatério deve ser feito através de políticas públicas eficientes, humanizadas, equitativas e integrais. A integração entre instâncias do poder público e a articulação conjunta de ações em prol da promoção de diagnósticos precoces e mais assertivos, do desenvolvimento de campanhas pedagógicas, debates, seminários e discussões através da divulgação de pesquisas, estatísticas e da oferta de capacitações, é essencial para a atenção das pessoas durante todo o período compreendido como climatério. É importante mencionar que existem diversos estudos que comprovam que as alterações hormonais no climatério podem provocar o desenvolvimento de doenças cardiovasculares, obesidade, cistos ovarianos, depressão, miomas, cânceres de mamas, endométrio, colo de útero, colorretal, síndrome geniturinária, síndrome metabólica, disfunção sexual, osteoporose, demência, Alzheimer, além de mudanças nos relacionamentos afetivos e familiares. Informações do próprio Datasus, do Ministério da Saúde, ressaltam a importância da incidência de doença arterial coronária na população do sexo feminino por estar relacionado às modificações hormonais nesta fase.

Assim, tendo em vista a grande relevância do tema, faz-se necessário o aprofundamento da discussão em torno deste e do aprimoramento das políticas públicas em prol do amparo no climatério. O presente projeto de lei mostra-se de fundamental importância para a garantia de saúde e qualidade de vida para as pessoas durante o período mencionado, que compreende cerca de um terço de sua vida.

Diante disso, conto com o apoio dos meus nobres colegas Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 04/03/2024, às 10:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 04/03/2024, às 10:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

Documento assinado eletronicamente em 04/03/2024, às 10:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 04/03/2024, às 11:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARLI PAULINO

Documento assinado eletronicamente em 04/03/2024, às 11:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 04/03/2024, às 11:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 04/03/2024, às 11:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 04/03/2024, às 11:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 04/03/2024, às 13:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador 111 e o código CRC 1B7F0F9B5A5F7EA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14435/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de março de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 111/2024**.

Curitiba, 4 de março de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 04/03/2024, às 15:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14435** e o código CRC **1A7B0D9F5A7B7DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14439/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de março de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 04/03/2024, às 15:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14439** e o código CRC **1C7E0A9D5E7E8CD**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 410/2024

AUTORES:

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADA ANA JÚLIA, DEPUTADA CLOARA PINHEIRO

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DAS DEPUTADAS CLOARA PINHEIRO E ANA JÚLIA, COMO COAUTORAS DO PROJETO DE LEI Nº 111/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI E OUTRAS PARLAMENTARES.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 410/2024

Requer a inclusão das Deputadas Cloara Pinheiro e Ana Júlia, como coautoras do Projeto de Lei nº 111/2024, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli e outras parlamentares.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer, após ouvido o soberano Plenário, a inclusão das Deputadas Cloara Pinheiro e Deputada Ana Júlia, como coautoras do Projeto de Lei nº 111/2024 que "INSTITUI O PROGRAMA PARANAENSE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO CLIMATÉRIO" de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli e demais parlamentares.

Curitiba, 4 de março de 2024.

Dep. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Deputado Estadual

Dep. Cloara Pinheiro
Deputada Estadual

Dep. Ana Júlia
Deputada Estadual



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 04/03/2024, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA CLOARA PINHEIRO

Documento assinado eletronicamente em 04/03/2024, às 17:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 05/03/2024, às 15:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **410** e o código CRC **1E7A0D9F5E8F2DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14493/2024

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão das Deputadas Cloara Pinheiro e Ana Júlia, como coautoras do Projeto de Lei nº111/2024, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, conforme o protocolo de nº 410/2024, apresentado na Sessão Plenária do dia 6 de março de 2024.

Curitiba, 6 de março de 2024.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2024, às 15:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14493** e o código CRC **1A7B0C9C7E4E9BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9277/2024

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2024, às 16:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9277** e o código CRC **1E7E0D9F7B4F9BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 366/2025

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Ney Leprevost, como coautor do Projeto de Lei nº 111/2024/2024, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, conforme o protocolo de nº 183/2024, apresentado na Sessão Plenária do dia 24 de fevereiro de 2025.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 24/02/2025, às 16:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **366** e o código CRC **1F7D4B0C4D2D5EA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 183/2025

AUTORES:

DEPUTADO NEY LEPREVOST, DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO NEY LEPREVOST COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 111/2024.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 183/2025

Requer a inclusão do Deputado Ney Leprevost como coautor do projeto de lei nº 111/2024.

Senhor Presidente,

Os Deputados que subscrevem o presente, no uso de suas atribuições regimentais, requerem a inclusão do Deputado Ney Leprevost como coautor do projeto de lei nº 111/2024 de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

NEY LEPREVOST

Deputado Estadual

(assinado eletronicamente)

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual



DEPUTADO NEY LEPREVOST

Documento assinado eletronicamente em 24/02/2025, às 11:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 24/02/2025, às 11:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **183** e o
código CRC **1E7D4B0F4C0D6CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 186/2025

Ciente;

Procedam-se às anotações necessárias quanto ao requerimento de coautoria;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/02/2025, às 18:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **186** e o código CRC **1D7A4B0C4E2C5CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 82/2025

PARECER DA CCJ

—

PL Nº 111/2024

AUTORIA: DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI, DEPUTADA MARCIA HUÇULAK, DEPUTADA MABEL CANTO, DEPUTADA MARLI PAULINO, DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI, DEPUTADA CANTORA MARA LIMA, DEPUTADA CLOARA PINHEIRO, DEPUTADA ANA JÚLIA, DEPUTADO NEY LEPREVOST.

Institui o Programa Paranaense de Atenção à Saúde no Climatério.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, Deputada Cristina Silvestri, Deputada Marcia Huçulak, Deputada Mabel Canto, Deputada Marli Paulino, Deputada Maria Victoria, Deputada Luciana Rafagnin, Deputada Flávia Francischini, Deputada Cantora Mara Lima, Deputada Cloara Pinheiro, Deputada Ana Júlia, Deputado Ney Leprevost , autuado sob o nº 111/2024, tem por objetivo instituir o programa paranaense de atenção à saúde no Climatério.

Em sua justificativa, o autor aponta que o climatério é um período de transição fisiológica marcado por alterações hormonais que impactam a saúde e a qualidade de vida, podendo causar sintomas físicos, psicológicos e sociais. Com o aumento da expectativa de vida e o envelhecimento da população, torna-se essencial a implementação de políticas públicas eficazes, integradas e humanizadas para garantir assistência adequada. Estudos apontam que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

essa fase está associada a diversas doenças, como cardiovasculares, osteoporose, cânceres e distúrbios metabólicos. Dessa forma, o fortalecimento de diagnósticos precoces, campanhas educativas e capacitação profissional são fundamentais para assegurar o bem-estar da população durante esse período.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão visa criar um programa visando garantir assistência e amparo à saúde física e mental durante o período do climatério a todas às pessoas.

Sobre o tema, o artigo 2º da Constituição Federal estabeleceu o princípio da separação dos poderes, determinando que os Poderes da União são independentes e harmônicos entre si:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

A Constituição do Estado do Paraná trouxe tal preceito aos Poderes do Estado:

Art. 7º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Além disso, o artigo 66º da Constituição Estadual estabelece a iniciativa privativa do Governador do Estado nas leis que disponham sobre as atribuições dos órgãos da administração pública:

Art. 66. *Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

(...)

IV – *criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.*

Ainda, o art. 87 da Constituição Estadual traz a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração estadual:

Art. 87. *Compete privativamente ao Governador:*

(...)

III – *exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual.*

Entendemos que o limite da competência do Parlamentar estadual para dispor sobre o assunto é respeitado desde que não crie novas atribuições ou imponha ações que acarretem aumento de despesa ao Governo do Estado, e a aprovação do presente Projeto pode ocasionar aumento de despesa ao Governo do Estado, possibilidade que viria a ferir o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina que a criação de ação que acarrete aumento de despesa deve vir acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro e da declaração de adequação com a legislação orçamentária:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Com relação à Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação.

Considerando que é mais eficiente aprimorar projetos com potencial benefício para a sociedade do que descartá-los de imediato, busca-se uma abordagem que viabilize sua adequação jurídica.

Dessa forma, diante dos possíveis questionamentos sobre a legalidade da proposta, torna-se essencial a apresentação de um Substitutivo Geral. Para sanar essa ilegalidade, sugerimos a adoção dessa medida, garantindo a conformidade do projeto com a legislação e a Constituição, além de promover as adaptações necessárias na norma vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, na forma do **SUBSTITUTIVO GERAL** em anexo.

Curitiba, 18 de março de 2025.

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Relator

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 111/2024

Nos termos do inciso IV, do art. 175 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 111/2024:

Estabelece como prioridade a atenção à saúde no climatério no Estado do Paraná.

Art. 1º. Esta Lei estabelece como prioridade a atenção à saúde no climatério no Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Entende-se por climatério o período de transição fisiológica entre os períodos reprodutivo e não reprodutivo, compreendendo, assim, a menopausa.

Art. 2º. Esta Lei possui os seguintes objetivos:

I – garantir a assistência e o amparo à saúde física e mental durante o período do climatério a todas às pessoas;

II – fomentar a elaboração da anamnese detalhada, enfatizando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, histórico alimentar, atividade física e história sexual;

III – impulsionar a realização de exames considerados obrigatórios, tais como FSH, LH, Cortisol, Prolactina, HCG, dosagens do colesterol total, e suas frações de HDL e LDL, triglicerídeos e da glicemia, bem como exames de mamografia, ultrassonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densitometria óssea, colposcopia e citologia oncótica, quando solicitados;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- IV** – orientar sobre a dieta alimentar e a prática de exercícios físicos regulares adequados;
- V** – incrementar a hormonoterapia individualizada, fomentando a distribuição gratuita de medicamento;
- VI** – estabelecer a avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapêutica empregada;
- VII** – enfatizar o acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;
- VIII** – estabelecer o atendimento psicológico integral;
- IX** – promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contraindicações da Terapia de Reposição Hormonal (TRH) e de aspectos relacionados à saúde no climatério;
- X** – impulsionar a divulgação de relatórios de dados referente à idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças correlatas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas no Estado do Paraná;
- XI** – realizar campanhas institucionais e intersetoriais sobre a saúde das pessoas no climatério, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações.

Art. 3º. Para fins desta Lei, poderão ser instituídas, no âmbito de saúde, equipes multidisciplinares e multiprofissionais, garantido a estas a realização de cursos periódicos de capacitação e aprimoramento na temática da saúde das pessoas no climatério, bem como apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias hormonais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2025.

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presidente

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Relator



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2025, às 13:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **82** e o código CRC **1C7C4C2A4A0F2AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 804/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 111/2024, de autoria dos Deputados Luiz Claudio Romanelli, Cristina Silvestri, Marcia Huçulak, Mabel Canto, Marli Paulino, Maria Victória, Luciana Rafagnin, Flávia Francischini, Cantora Mara Lima, Cloara Pinheiro, Ana Júlia e Ney Leprevost, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de março de 2025.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de março de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2025, às 14:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **804** e o código CRC **1D7F4D2C4F9E2BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 370/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2025, às 11:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **370** e o
código CRC **1C7C4D2C4E9F2AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 161/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 111/2024

AUTORIA: DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI, DEPUTADA MARCIA HUÇULAK, DEPUTADA MABEL CANTO, DEPUTADA MARLI PAULINO, DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI, DEPUTADA CANTORA MARA LIMA, DEPUTADA CLOARA PINHEIRO, DEPUTADA ANA JÚLIA, DEPUTADO NEY LEPREVOST

INSTITUI O PROGRAMA PARANAENSE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO CLIMATÉRIO.

PREÂMBULO

O Projeto de Lei nº 111/2024, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli e outros Deputados, objetiva instituir o Programa Paranaense de Atenção à Saúde no Climatério.

O Projeto de Lei recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição de Justiça, na forma de substitutivo geral apresentado pelo Deputado Tito Barichello, estando apto, portanto, a prosseguir o seu trâmite.

Em apertada análise, esses são os motivos e fatos que ensejam a propositura do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

De início cumpre consignar a competência dessa Comissão em se manifestar acerca da proposição em análise, considerando o disposto no art. 63 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná (RIALEP):

Art. 63. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

I - debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do poder público estadual na elaboração e execução de políticas públicas para as mulheres;

II - incentivar e promover estudos, debates e projetos relativos à condição feminina;

III - analisar medidas que visem ao fortalecimento e à ampliação de programas e casas-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

abrigo para o atendimento de mulheres vítimas de violência;

IV - apoiar a elaboração da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, visando eliminar as discriminações, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta Comissão da Mulher.

Ressalta-se que a proposta tem a intenção de instituir o Programa Paranaense de Atenção à Saúde no Climatério.

O climatério é o período de transição fisiológica entre os períodos reprodutivo e não reprodutivo, compreendendo cerca de um terço de vida. O aumento da expectativa de vida e o envelhecimento da população brasileira, constatado pelo IBGE, fazem com que a presente temática necessite de maior atenção do poder público, conforme preceitua os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Assim, tendo em vista a grande relevância do tema, faz-se necessário o aprofundamento da discussão em torno deste e do aprimoramento das políticas públicas em prol do amparo no climatério. O presente projeto de lei mostra-se de fundamental importância para a garantia de saúde e qualidade de vida para as pessoas durante o período mencionado, que compreende cerca de um terço de sua vida.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade e está de acordo com a competência desta Comissão da Mulher.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, na forma do Substitutivo Geral apresentado na Comissão de Constituição e Justiça, pois está de acordo com a competência da Comissão da Mulher.

Curitiba, 31 de Março de 2025.

DEPUTADA MARA LIMA

Presidente

DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Relator



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 02/04/2025, às 11:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **161** e o
código CRC **1F7B4D3A6B0A4ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1264/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 111/2024, de autoria dos Deputados Marcia Huçulak, Mabel Canto, Marli Paulino, Maria Victória, Luciana Rafagnin, Flávia Francischini, Cantora Mara Lima, Cloara Pinheiro, Ana Júlia, Cristina Silvestri e Ney Leprevost, recebeu parecer favorável na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. O parecer foi aprovado na reunião do dia 1º de abril de 2025.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral; e
- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2025, às 13:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1264** e o código CRC **1A7D4D4A0A4C3CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 576/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2025, às 14:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **576** e o
código CRC **1C7D4B4A0C4E3FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 362/2025

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 111/2024

Autores: Deputado Luiz Claudio Romanelli, Deputada Cristina Silvestri, Deputada Marcia Huçulak, Deputada Mabel Canto, Deputada Marli Paulino, Deputada Maria Victoria, Deputada Luciana Rafagnin, Deputada Flávia Francischini, Deputada Cantora Mara Lima, Deputada Cloara Pinheiro, Deputada Ana Júlia, Deputado Ney Leprevost.

Ementa: Institui o Programa Paranaense de Atenção à Saúde no Climatério, no Estado do Paraná.

PREÂMBULO

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir o Programa Paranaense de Atenção à Saúde no Climatério, com o objetivo de garantir políticas públicas integradas, preventivas e humanizadas, voltadas à promoção da saúde física e mental das pessoas em fase de climatério. O Programa prevê ações educativas, assistenciais e de orientação que contribuam para o bem-estar e a qualidade de vida durante essa fase de transição fisiológica.

O climatério é um período natural na vida das mulheres, marcado por alterações hormonais que podem desencadear sintomas físicos, psíquicos e sociais, além de aumentar o risco de doenças como osteoporose, enfermidades cardiovasculares, alterações metabólicas e certos tipos de câncer. Assim, o Projeto busca assegurar atenção integral e contínua à saúde, especialmente no contexto do envelhecimento populacional.

A proposição já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, com a apresentação de Substitutivo Geral de autoria do Deputado Tito Barichello, bem como da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Vem agora à apreciação desta Comissão de Saúde Pública, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 49 do RIALEP (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná), compete à Comissão de Saúde Pública manifestar-se sobre proposições relativas à saúde pública, higiene, assistência sanitária, controle de drogas, medicamentos, alimentos e exercício da medicina e profissões afins.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei em análise aborda tema de extrema relevância para a saúde pública, com especial atenção à saúde da mulher durante o climatério — fase frequentemente negligenciada pelas políticas públicas, apesar de sua importância para a promoção da saúde integral.

A proposição é meritória ao prever a criação de um programa estadual que integre ações multidisciplinares, com foco na promoção, prevenção e atenção contínua. O fortalecimento da atenção básica, a capacitação de profissionais da rede pública e a implementação de campanhas informativas são medidas alinhadas com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os da universalidade, integralidade e equidade.

Ao reconhecer as particularidades dessa fase da vida, o Programa contribui para reduzir desigualdades no acesso aos serviços de saúde e para melhorar os indicadores de saúde da mulher paranaense, reforçando o compromisso do Estado com uma política de saúde pública inclusiva, eficaz e sensível às necessidades da população.

Dessa forma, esta Comissão entende que a iniciativa é louvável, necessária e está plenamente alinhada com os objetivos de promoção da saúde pública.

Ante o exposto, **VOTO** pela aprovação da matéria.

É O VOTO

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 111/2024, na forma do Substitutivo Geral aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, por estar em consonância com as atribuições da Comissão de Saúde Pública e por sua relevante contribuição à saúde da população paranaense.

Deputado Leônidas Fávero Neto

Relator

Deputado Tercilio Turini

Presidente



DEPUTADO DR. LEÔNIDAS

Documento assinado eletronicamente em 26/05/2025, às 14:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **362** e o
código CRC **1B7F4D8A2C8E2FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2770/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 111/2024, de autoria dos Deputados Luiz Claudio Romanelli, Marcia Huçulak, Mabel Canto, Marli Paulino, Maria Victória, Luciana Rafagnin, Flávia Francischini, Cantora Mara Lima, Cloara Pinheiro, Ana Júlia, Cristina Silvestri e Ney Leprevost, recebeu parecer favorável na Comissão de Saúde Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de maio de 2025.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral;
- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher; e
- Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 28 de maio de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2025, às 12:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2770** e o
código CRC **1D7B4A8A4E4E7BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1203/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/05/2025, às 12:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1203** e o código CRC **1B7A4B8A4B4A7EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO PROJETO DE LEI 111/2024

Nos termos do inciso IV do art. 175 do RIALEP, apresenta-se Subemenda Substitutiva Geral ao projeto de Lei nº 111/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Altera a Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense.

Art. 1º Acrescenta a Seção XV ao Capítulo IV da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, com a seguinte redação:

SEÇÃO XV

Da Atenção à Saúde no Climatério

Art. 148A. Estabelece como prioridade a atenção à saúde no climatério no Estado do Paraná.

§ 1º Para os efeitos desta Seção, considera-se climatério o período de transição fisiológica entre os períodos reprodutivo e não reprodutivo da vida da mulher, compreendendo, assim, a menopausa e seus efeitos físicos e emocionais.

§ 2º São objetivos desta Seção:

I - garantir a assistência e o amparo à saúde física e mental das mulheres no climatério;

II - promover anamnese detalhada, com ênfase nos sintomas, histórico pessoal e familiar, hábitos alimentares, prática de atividades físicas e aspectos da vida sexual;

III - fomentar a realização de exames laboratoriais e de imagem pertinentes, como FSH, LH, Cortisol, Prolactina, HCG, colesterol total e suas frações de HDL e LDL, triglicerídeos, glicemia, mamografia, ultrassonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densitometria óssea, colposcopia e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

citologia oncótica;

IV - orientar sobre alimentação equilibrada e atividade física regular e adequada;

V - incrementar e garantir o acesso à hormonoterapia personalizada, com distribuição gratuita de medicamentos, conforme prescrição médica;

VI - assegurar avaliação anual individualizada da relação risco-benefício da terapia empregada;

VII - disponibilizar alternativas terapêuticas não hormonais seguras, que combatam os desequilíbrios do climatério sem efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;

VIII - oferecer atendimento psicológico integral;

IX - promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contraindicações da Terapia de Reposição Hormonal - TRH e de aspectos relacionados à saúde no climatério;

X - impulsionar a divulgação de relatórios com dados estatísticos referentes à idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças correlatas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas no Estado do Paraná, respeitados os preceitos éticos e legais de proteção de dados pessoais;

XI - realizar campanhas institucionais e intersetoriais sobre a saúde das pessoas no climatério, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações.

Art. 148B. O Poder Público poderá instituir equipes multidisciplinares e multiprofissionais, garantido a realização de cursos periódicos de capacitação e aprimoramento na temática da saúde das pessoas no climatério, bem como apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias hormonais.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MABEL CANTO

Deputada Estadual e Líder da Bancada Feminina



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Justificativa

Considerando a relevância do tema e de sua clara consonância com os princípios e objetivos da **Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024**, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense, propõe-se a presente Subemenda Substitutiva Geral para incluir a prioridade de atenção à saúde da mulher no climatério no Estado do Paraná como dispositivo legal no referido Código.

O climatério, enquanto fase de transição do período reprodutivo para o não reprodutivo da vida da mulher, envolve mudanças físicas, emocionais e hormonais que demandam políticas públicas específicas e efetivas. Reconhecer essa etapa como parte integrante do cuidado integral à saúde da mulher é fundamental para garantir dignidade, acolhimento e autonomia às paranaenses.

A inclusão do texto desse projeto no Código da Mulher reforça a necessidade de assegurar atenção especializada durante o climatério, abrangendo ações como anamnese detalhada, acesso a exames hormonais e de imagem, bem como acompanhamento da saúde mental. Trata-se de uma medida que alinha o ordenamento jurídico estadual aos princípios da equidade de gênero e da promoção de políticas públicas voltadas à proteção integral das mulheres em todas as fases da vida.

Por isso, entende-se plenamente justificável a medida proposta como forma de fortalecer institucionalmente o compromisso do Estado com a saúde e os direitos das mulheres, além de adequar o Projeto de Lei à devida técnica legislativa, em respeito aos ditamos contidos na Lei Complementar nº 176, de 11 de julho de 2014.



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2025, às 11:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2025, às 11:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CLOARA PINHEIRO

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2025, às 11:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARLI PAULINO

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2025, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2025, às 12:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2025, às 13:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2025, às 13:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2025, às 13:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **63** e o código CRC **1C7D4B9E4A7B7DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3176/2025

Informa-se que o Projeto de Lei nº 111/2024, de autoria dos Deputados Luiz Claudio Romanelli, Ney Leprevost e das Deputadas Cristina Silvestri, Marcia Huçulak, Mabel Canto, Marli Paulino, Maria Victoria, Luciana Rafagnin, Flávia Francischini, Cantora Mara Lima, Cloara Pinheiro e Ana Júlia, recebeu Emenda de Plenário sob nº 1 (protocolo nº 63/2025 - DAP), na Sessão Ordinária do dia 9 de junho de 2025.

Encaminhe-se a presente emenda à Diretoria Legislativa para ser apensada ao projeto e, posteriormente, à Comissão de Constituição e Justiça para análise.

Curitiba, 9 de junho de 2025.

Rafael Cardoso

Coordenador de Apoio ao Plenário

Matrícula nº 3024535

assinado eletronicamente



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2025, às 13:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3176** e o código CRC **1C7F4C9C4F8F7CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3191/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 111/2024, de autoria dos Deputados Luiz Claudio Romanelli, Ney Leprevost e das Deputadas Cristina Silvestri, Marcia Huçulak, Mabel Canto, Marli Paulino, Maria Victoria, Luciana Rafagnin, Flávia Francischini, Cantora Mara Lima, Cloara Pinheiro e Ana Júlia, recebeu uma emenda durante a Sessão Plenária de 9 de junho de 2025.

A emenda de plenário aguarda o encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

Curitiba, 9 de junho de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2025, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3191** e o código CRC **1A7A4A9B4E9F8BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1391/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da emenda de plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2025, às 17:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1391** e o código CRC **1C7A4D9B4F9A8EB**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1374/2025

AUTORES:

DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR, DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI, DEPUTADA MARCIA HUÇULAK, DEPUTADA MABEL CANTO, DEPUTADA MARLI PAULINO, DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI, DEPUTADA CANTORA MARA LIMA, DEPUTADA CLOARA PINHEIRO, DEPUTADA ANA JÚLIA, DEPUTADO NEY LEPREVOST

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO SIGNATÁRIO COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 111/2024, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, CRISTINA SILVESTRI, MARCIA HUÇULAK, MABEL CANTO, MARILI PAULINO, MARIA VICTORIA, LUCIANA RAFAGNIN, FLÁVIA FRANCISCHINI, CANTORA MARA LIMA, CLOARA PINHEIRO, ANA JÚLIA E NEY LEPREVOST.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1374/2025

Requer a inclusão do Deputado Artagão Jr como coautor(a) do Projeto de Lei nº 111/2025, de autoria dos Deputados Luiz Claudio Romanelli, Cristina Silvestri, Marcia Huçulak, Mabel Canto, Marli Paulino, Maria Victoria, Luciana Rafagnin, Flávia Francischini, Cantora Mara Lima, Cloara Pinheiro, Ana Júlia e Ney Leprevost.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, a inclusão do Deputado Artagão Jr como coautor do Projeto de Lei nº 111/2024, de autoria dos Deputados Luiz Claudio Romanelli, Cristina Silvestri, Marcia Huçulak, Mabel Canto, Marli Paulino, Maria Victoria, Luciana Rafagnin, Flávia Francischini, Cantora Mara Lima, Cloara Pinheiro, Ana Júlia e Ney Leprevost.

Curitiba, 03 de junho de 2025.

Artagão Jr

Deputado Estadual



DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 04/06/2025, às 11:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2025, às 13:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2025, às 15:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2025, às 15:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2025, às 15:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2025, às 15:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CLOARA PINHEIRO

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2025, às 15:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2025, às 15:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2025, às 15:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA MARLI PAULINO

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2025, às 15:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2025, às 15:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO NEY LEPREVOST

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2025, às 15:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1374** e o código CRC **1E7E4A8D9F8A2FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3239/2025

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Artagão Junior, como coautor do Projeto de Lei nº 111/2024, de autoria dos Deputados s Luiz Claudio Romanelli, Ney Leprevost e das Deputadas Cristina Silvestri, Marcia Huçulak, Mabel Canto, Marli Paulino, Maria Victoria, Luciana Rafagnin, Flávia Francischini, Cantora Mara Lima, Cloara Pinheiro e Ana Júlia, conforme o protocolo de nº 1374/2025, apresentado na Sessão Plenária do dia 10 de junho de 2025.

Curitiba, 10 de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2025, às 10:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3239** e o código CRC **1D7C4B9A5B6E1CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1397/2025

Ciente;

Procedam-se às anotações necessárias quanto ao requerimento de coautoria;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2025, às 11:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1397** e o código CRC **1F7A4A9D5A6D1CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 432/2025

PARECER DA CCJ

À SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GERAL DE PLENÁRIO

PL Nº 111/2024

AUTORIA: DEPUTADOS LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, CRISTINA SILVESTRI, MARCIA HUÇULAK, MABEL CANTO, MARLI PAULINO, MARIA VICTORIA, LUCIANA RAFAGNIN, FLÁVIA FRANCISCHINI, CANTORA MARA LIMA, CLOARA PINHEIRO, ANA JÚLIA, NEY LEPREVOST

AUTORIA DA SUBEMENDA – DEPUTADA MABEL CANTO

INSTITUI O PROGRAMA PARANAENSE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO CLIMATÉRIO

PREÂMBULO

O Projeto de Lei 111/2024, de autoria dos Deputados Luiz Claudio Romanelli, Cristina Silvestri, Marcia Huçulak, Mabel Canto, Marli Paulino, Maria Victoria, Luciana Rafagnin, Flávia Francischini, Cantora Mara Lima, Cloara Pinheiro, Ana Júlia, Ney Leprevost, tem por objetivo instituir o Programa Paranaense de Atenção à Saúde no Climatério.

Foi aprovado nesta Comissão de Constituição e Justiça, na forma de Substitutivo Geral e, posteriormente, recebeu Subemenda Substitutiva Geral proposta pela Deputada Mabel Canto, Líder da Bancada Feminina, com o objetivo de incluir a prioridade de atenção à saúde da mulher no climatério no Estado do Paraná, como dispositivo Legal do Código Estadual da Mulher Paranaense.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários. O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece, em seu art. 180, as oportunidades em que podem ser emendadas as proposições:

Art. 180. *As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:*

I - ao iniciar a discussão, desde que apoiadas por cinco Deputados;

II - nas Comissões, pelos respectivos relatores, por qualquer membro da Comissão ou ainda por qualquer Deputado, conforme o disposto no § 2º do art. 76 deste Regimento.

Verifica-se, portanto, que foi respeitado o inciso II do referido artigo, tendo a emenda sido apresentada pela Deputada Líder da Bancada Feminina.

Ainda, o próprio RIALEP, em seu art. 175, traz a classificação das emendas e, em seu art. 176, determina que a emenda deve guardar relação direta e imediata com a proposição principal, não descaracterizando a sua essência. Vejamos:

Art. 175. *- Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:*

I – aditiva: a que acrescenta dispositivo a outra proposição;

II – modificativa: a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

III – substitutiva: a apresentada como sucedânea de dispositivo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV – substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição;

V – supressiva: a destinada a excluir dispositivo; e

VI – de redação: apresentada em Plenário quando da votação da redação final da proposição, sendo admitida apenas para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.

Art. 176 – *É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.*

Parágrafo único. *A Mesa fará publicar na ata dos trabalhos da Assembleia qualquer emenda que houver sido recusada com fundamento no caput deste artigo.*

Art. 177. *A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.*

Desta forma, verifica-se que a Subemenda apresentada pela Deputada Mabel Canto, Líder da Bancada Feminina classifica-se como Substitutiva Geral e possui adequação regimental, guardando relação com a matéria tratada.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 a Emenda não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO da Subemenda da Deputada Mabel Canto, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de técnica legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 10 de junho de 2024.

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Presidente

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Relator



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2025, às 14:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **432** e o código CRC **1C7B4F9C5A7A7FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3258/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 111/2024, de autoria dos Deputados Luiz Claudio Romanelli, Ney Leprevost e das Deputadas Cristina Silvestri, Marcia Huçulak, Mabel Canto, Marli Paulino, Maria Victoria, Luciana Rafagnin, Flávia Francischini, Cantora Mara Lima, Cloara Pinheiro, Ana Júlia e Artagão Junior, recebeu subemenda de plenário na Sessão Plenária do dia 9 de junho de 2025.

Na reunião do dia 10 de junho de 2025, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela **APROVAÇÃO da subemenda.**

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2025, às 14:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3258** e o código CRC **1C7D4F9C5E7E7CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1407/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2025, às 18:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1407** e o código CRC **1C7B4E9A5E7E7CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 111/2024

Autoria dos Deputados Luiz Claudio Romanelli, Ney Leprevost e Artagão Júnior e das Deputadas Ana Júlia, Cloara Pinheiro, Cristina Silvestri, Márcia Huçulak, Mabel Canto, Marli Paulino, Maria Victoria, Luciana Rafagnin, Flávia Francischini e Cantora Mara Lima

Altera a Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense.

Art. 1º Acrescenta a Seção XV ao Capítulo IV da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, com a seguinte redação:

SEÇÃO XV

Da Atenção à Saúde no Climatério

Art. 148A. Estabelece como prioridade a atenção à saúde no climatério no Estado do Paraná.

§ 1º Para os efeitos desta Seção, considera-se climatério o período de transição fisiológica entre os períodos reprodutivo e não reprodutivo da vida da mulher, compreendendo, assim, a menopausa e seus efeitos físicos e emocionais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 2º São objetivos desta Seção:

I - garantir a assistência e o amparo à saúde física e mental das mulheres no climatério;

II - promover anamnese detalhada, com ênfase nos sintomas, histórico pessoal e familiar, hábitos alimentares, prática de atividades físicas e aspectos da vida sexual;

III - fomentar a realização de exames laboratoriais e de imagem pertinentes, como FSH, LH, Cortisol, Prolactina, HCG, colesterol total e suas frações de HDL e LDL, triglicerídeos, glicemia, mamografia, ultrassonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densitometria óssea, colposcopia e citologia oncológica;

IV - orientar sobre alimentação equilibrada e atividade física regular e adequada;

V - incrementar e garantir o acesso à hormonoterapia personalizada, com distribuição gratuita de medicamentos, conforme prescrição médica;

VI - assegurar avaliação anual individualizada da relação risco-benefício da terapia empregada;

VII - disponibilizar alternativas terapêuticas não hormonais seguras, que combatam os desequilíbrios do climatério sem efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;

VIII - oferecer atendimento psicológico integral;

IX - promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contraindicações da Terapia de Reposição Hormonal - TRH e de aspectos relacionados à saúde no climatério;

X - impulsionar a divulgação de relatórios com dados estatísticos referentes à idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças correlatas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas no Estado do Paraná, respeitados os preceitos éticos e legais de proteção de dados pessoais;

XI - realizar campanhas institucionais e intersetoriais sobre a saúde das pessoas no climatério, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações.

Art. 148B. O Poder Público poderá instituir equipes multidisciplinares e multiprofissionais, garantindo a realização de cursos periódicos de capacitação e aprimoramento na temática da saúde das pessoas no climatério, bem como apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias hormonais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

Deputado Delegado TITO BARICHELLO

Presidente/Relator



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2025, às 10:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **176** e o código CRC **1B7F4D9B6B4C9EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DAP N° 708/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 111/2024, de autoria dos Deputados Luiz Claudio Romanelli, Ney Leprevost, Artagão Junior e as Deputadas Cristina Silvestri, Marcia Huçulak, Mabel Canto, Marli Paulino, Maria Victoria, Luciana Rafagnin, Flávia Francischini, Cantora Mara Lima, Cloara Pinheiro e Ana Júlia, teve seu processo de votação concluído da seguinte forma:

1º Turno – Aprovado na 48ª Sessão Ordinária;

2º Turno – Aprovado na 50ª Sessão Ordinária, na forma da Subemenda Substitutiva Geral de Plenário;

Redação Final – Dispensada a votação na 51ª Sessão Ordinária, na forma do §3 do art. 222 do Regimento Interno.

Dessa forma, o processo legislativo está em condições de prosseguir seu trâmite.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Autografia, nos termos do art. 224 do Regimento Interno, para elaboração do autógrafo.

Após, à Diretoria Legislativa para envio à sanção.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

Rafael Cardoso

Coordenador de Apoio ao Plenário

Matrícula nº 3024535

assinado eletronicamente



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2025, às 11:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **708** e o
código CRC **1E7B4B9D6C5A3BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 336/2025

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

À Comissão Executiva para assinatura do autógrafo concernente ao PL 111/2024, de autoria dos Deputados Luiz Claudio Romanelli, Ney Leprevost e Artagão Júnior e das Deputadas Ana Júlia, Cloara Pinheiro, Cristina Silvestri, Márcia Huçulak, Mabel Canto, Marli Paulino, Maria Victoria, Luciana Rafagnin, Flávia Francischini e Cantora Mara Lima, aprovado em Sessão Plenária de 10 de junho de 2025.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

Gianna Carneiro da Silva

Analista Legislativo - Advogado

Coordenadora de Autografia

Mat. 40876



GIANNA DE SOUZA MARCONCIN CARNEIRO DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2025, às 12:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **336** e o código CRC **1E7A4D9E6C5A3FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

OFÍCIO DAP/CAUT N° 200/2025

Curitiba, 11 de junho de 2025.

Assunto: Envio de Autógrafo

Senhor Governador,

Em obediência ao disposto na Constituição Estadual, encaminho, em anexo, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 111/2024, de autoria dos Deputados Luiz Claudio Romanelli, Ney Leprevost e Artagão Júnior e das Deputadas Ana Júlia, Cloara Pinheiro, Cristina Silvestri, Márcia Huçulak, Mabel Canto, Marli Paulino, Maria Victoria, Luciana Rafagnin, Flávia Francischini e Cantora Mara Lima**, aprovado por esta Assembleia Legislativa em Sessão Plenária de 10 de junho de 2025.

Respeitosamente,

Deputado ALEXANDRE CURI

Presidente

Anexo

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado do Paraná

Palácio Iguazu – Nesta Capital

/GCS



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2025, às 13:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **200** e o
código CRC **1D7F4D9D6E5A4CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Projeto de Lei nº 111/2024

(Autoria dos Deputados Luiz Claudio Romanelli, Ney Leprevost e Artagão Júnior e das Deputadas Ana Júlia, Cloara Pinheiro, Cristina Silvestri, Márcia Huçulak, Mabel Canto, Marli Paulino, Maria Victoria, Luciana Rafagnin, Flávia Francischini e Cantora Mara Lima)

Altera a Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta a Seção XV ao Capítulo IV da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, com a seguinte redação:

SEÇÃO XV

Da Atenção à Saúde no Climatério

Art. 148A. Estabelece como prioridade a atenção à saúde no climatério no Estado do Paraná.

§ 1º Para os efeitos desta Seção, considera-se climatério o período de transição fisiológica entre os períodos reprodutivo e não reprodutivo da vida da mulher, compreendendo, assim, a menopausa e seus efeitos físicos e emocionais.

§ 2º São objetivos desta Seção:

I - garantir a assistência e o amparo à saúde física e mental das mulheres no climatério;

II - promover anamnese detalhada, com ênfase nos sintomas, histórico pessoal e familiar, hábitos alimentares, prática de atividades físicas e aspectos da vida sexual;

III - fomentar a realização de exames laboratoriais e de imagem pertinentes, como FSH, LH, Cortisol, Prolactina, HCG, colesterol total e suas frações de HDL e LDL, triglicérides, glicemia, mamografia, ultrassonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densitometria óssea, colposcopia e citologia oncológica;

IV - orientar sobre alimentação equilibrada e atividade física regular e adequada;

V - incrementar e garantir o acesso à hormonoterapia personalizada, com distribuição gratuita de medicamentos, conforme prescrição médica;

VI - assegurar avaliação anual individualizada da relação risco-benefício da terapia empregada;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

VII - disponibilizar alternativas terapêuticas não hormonais seguras, que combatam os desequilíbrios do climatério sem efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;

VIII - oferecer atendimento psicológico integral;

IX - promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contraindicações da Terapia de Reposição Hormonal - TRH e de aspectos relacionados à saúde no climatério;

X - impulsionar a divulgação de relatórios com dados estatísticos referentes à idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças correlatas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas no Estado do Paraná, respeitados os preceitos éticos e legais de proteção de dados pessoais;

XI - realizar campanhas institucionais e intersetoriais sobre a saúde das pessoas no climatério, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações.

Art. 148B. O Poder Público poderá instituir equipes multidisciplinares e multiprofissionais, garantindo a realização de cursos periódicos de capacitação e aprimoramento na temática da saúde das pessoas no climatério, bem como apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias hormonais.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Deputado ALEXANDRE CURI

Presidente

Deputado GUGU BUENO

1º Secretário

Deputada MARIA VICTORIA

2ª Secretária



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância do tema e de sua clara consonância com os princípios e objetivos da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense, propõe-se a inclusão da prioridade de atenção à saúde da mulher no climatério no Estado do Paraná como dispositivo legal no referido Código.

O climatério, enquanto fase de transição do período reprodutivo para o não reprodutivo da vida da mulher, envolve mudanças físicas, emocionais e hormonais que demandam políticas públicas específicas e efetivas. Reconhecer essa etapa como parte integrante do cuidado integral à saúde da mulher é fundamental para garantir dignidade, acolhimento e autonomia às paranaenses.

A inclusão desse tema no Código da Mulher reforça a necessidade de assegurar atenção especializada durante o climatério, abrangendo ações como anamnese detalhada, acesso a exames hormonais e de imagem, bem como acompanhamento da saúde mental. Trata-se de uma medida que alinha o ordenamento jurídico estadual aos princípios da equidade de gênero e da promoção de políticas públicas voltadas à proteção integral das mulheres em todas as fases da vida.

O aumento da expectativa de vida e o envelhecimento da população brasileira, constatado pelo IBGE, fazem com que a presente temática necessite de maior atenção do poder público, conforme preceituam os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Atualmente, diversos grupos atuam em prol da busca por políticas públicas de saúde direcionadas à atenção no climatério de forma integral e considerando todas as fases de vida das pessoas. Conhecido por ser um momento de grandes alterações hormonais que resultam em sintomas físicos e vasomotores, com modificações morfológicas, urogenitais, ósseas, psicológicas e sociais que acabam por comprometer a qualidade de vida, o climatério tem início por volta dos quarenta anos, perdurando até o final da vida e podendo, também, iniciar precocemente em idade inferior aos trinta anos.

O amparo às pessoas nesse período deve ser feito por meio de políticas públicas eficientes, humanizadas, equitativas e integrais. A integração entre instâncias do poder público e a articulação conjunta de ações em prol da promoção de diagnósticos precoces e mais assertivos, do desenvolvimento de campanhas pedagógicas, debates, seminários e discussões mediante a divulgação de pesquisas, estatísticas e da oferta de capacitações é essencial para a atenção das pessoas durante todo o período compreendido como climatério.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Existem diversos estudos que comprovam que as alterações hormonais no climatério podem provocar o desenvolvimento de doenças cardiovasculares, obesidade, cistos ovarianos, depressão, miomas, cânceres de mamas, endométrio, colo de útero ou colorretal, síndrome geniturinária, síndrome metabólica, disfunção sexual, osteoporose, demência, Alzheimer e mudanças nos relacionamentos afetivos e familiares. Informações do próprio Datasus, do Ministério da Saúde, ressaltam a importância da incidência de doença arterial coronária na população do sexo feminino por estar relacionada às modificações hormonais nessa fase.

Assim, tendo em vista a grande relevância do tema, faz-se necessário o aprofundamento da discussão e o aprimoramento das políticas públicas em prol do amparo às mulheres no climatério, mostrando-se de fundamental a garantia da saúde e da qualidade de vida nesse período que pode compreender quase um terço da vida.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2025, às 13:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2025, às 14:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2025, às 14:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **211** e o código CRC **1F7A4B9C6A5D4FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3341/2025

Informo que o Autógrafo do Projeto de Lei nº 111/2024, de autoria dos Deputados Luiz Claudio Romanelli, Ney Leprevost, Artagão Júnior, Ana Júlia, Cloara Pinheiro, Cristina Silvestri, Márcia Huçulak, Mabel Canto, Marli Paulino, Maria Victoria, Luciana Rafagnin, Flávia Francischini e Cantora Mara Lima, foi encaminhado à Casa Civil através do protocolo integrado do Estado do Paraná, e-protocolo digital nº 24.154.342-0, no dia 12 de junho de 2025.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2025, às 13:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3341** e o código CRC **1E7E4B9A7F4B6CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1458/2025

Ciente;

Após anotações, aguarde sanção ou veto do Governador.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2025, às 17:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1458** e o código CRC **1D7F4E9D7B4D6EC**

Palácio Iguazu – Curitiba, data da assinatura digital
OF CEE/G 449/25

e-Protocolo n.º 24.154.342-0

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, registro o recebimento do Ofício n.º 200/2025 e comunico que, em 16/6/2025, sancionei o Projeto de Lei n.º 111/2024, o qual foi convertido na Lei n.º 22.478, conforme cópia anexa (fls. 10 a 12).

Atenciosamente,

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/GM/JC



ePROTOCOLO



Documento: **OFGOV449_Sancao_OK.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 17/06/2025 17:44.

Inserido ao protocolo **24.154.342-0** por: **Barbara Oliveira Trindade** em: 17/06/2025 17:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
970b7917bf0b053ba4a1e03f0a03be28.



Lei nº 22.478

16 de junho de 2025.

Altera a Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta a Seção XV ao Capítulo IV da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, com a seguinte redação:

SEÇÃO XV

Da Atenção à Saúde no Climatério

Art. 148A. Estabelece como prioridade a atenção à saúde no climatério no Estado do Paraná.

§ 1º Para os efeitos desta Seção, considera-se climatério o período de transição fisiológica entre os períodos reprodutivo e não reprodutivo da vida da mulher, compreendendo, assim, a menopausa e seus efeitos físicos e emocionais.

§ 2º São objetivos desta Seção:

I - garantir a assistência e o amparo à saúde física e mental das mulheres no climatério;

II - promover anamnese detalhada, com ênfase nos sintomas, histórico pessoal e familiar, hábitos alimentares, prática de atividades físicas e aspectos da vida sexual;

III - fomentar a realização de exames laboratoriais e de imagem pertinentes, como FSH, LH, Cortisol, Prolactina, HCG, colesterol total e suas frações de HDL e LDL, triglicerídeos, glicemia, mamografia, ultrassonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densitometria óssea, colposcopia e citologia oncótica;

IV - orientar sobre alimentação equilibrada e atividade física regular e adequada;

V - incrementar e garantir o acesso à hormonoterapia personalizada, com distribuição gratuita de medicamentos, conforme prescrição médica;

VI - assegurar avaliação anual individualizada da relação risco-benefício da terapia empregada;

VII - disponibilizar alternativas terapêuticas não hormonais seguras, que combatam os desequilíbrios do climatério sem efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;



VIII - oferecer atendimento psicológico integral;

IX - promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contraindicações da Terapia de Reposição Hormonal - TRH e de aspectos relacionados à saúde no climatério;

X - impulsionar a divulgação de relatórios com dados estatísticos referentes à idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças correlatas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas no Estado do Paraná, respeitados os preceitos éticos e legais de proteção de dados pessoais;

XI - realizar campanhas institucionais e intersetoriais sobre a saúde das pessoas no climatério, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações.

Art. 148B. O Poder Público poderá instituir equipes multidisciplinares e multiprofissionais, garantindo a realização de cursos periódicos de capacitação e aprimoramento na temática da saúde das pessoas no climatério, bem como apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias hormonais.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de junho de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Ney Leprevost
Deputado Estadual

Artagão Júnior
Deputado Estadual

Ana Júlia
Deputada Estadual

Cloara Pinheiro
Deputada Estadual

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

Márcia Huçulak
Deputada Estadual

Mabel Canto
Deputada Estadual

Marli Paulino
Deputada Estadual



Maria Victoria
Deputada Estadual

Luciana Rafagnin
Deputada Estadual

Flávia Francischini
Deputada Estadual

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

Prot. 24.154.342-0



ePROTOCOLO



Documento: **PL111.2024Lei22.478.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 16/06/2025 15:50.

Inserido ao protocolo **24.154.342-0** por: **Crislaine Fialkoski** em: 16/06/2025 14:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

8937e63b542688072d06542e722cd458.

Lei nº 22.478

16 de junho de 2025.

Altera a Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta a Seção XV ao Capítulo IV da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, com a seguinte redação:

SEÇÃO XV

Da Atenção à Saúde no Climatério

Art. 148A. Estabelece como prioridade a atenção à saúde no climatério no Estado do Paraná.

§ 1º Para os efeitos desta Seção, considera-se climatério o período de transição fisiológica entre os períodos reprodutivo e não reprodutivo da vida da mulher, compreendendo, assim, a menopausa e seus efeitos físicos e emocionais.

§ 2º São objetivos desta Seção:

I - garantir a assistência e o amparo à saúde física e mental das mulheres no climatério;

II - promover anamnese detalhada, com ênfase nos sintomas, histórico pessoal e familiar, hábitos alimentares, prática de atividades físicas e aspectos da vida sexual;

III - fomentar a realização de exames laboratoriais e de imagem pertinentes, como FSH, LH, Cortisol, Prolactina, HCG, colesterol total e suas frações de HDL e LDL, triglicérides, glicemia, mamografia, ultrassonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densitometria óssea, colposcopia e citologia oncológica;

IV - orientar sobre alimentação equilibrada e atividade física regular e adequada;

V - incrementar e garantir o acesso à hormonoterapia personalizada, com distribuição gratuita de medicamentos, conforme prescrição médica;

VI - assegurar avaliação anual individualizada da relação risco-benefício da terapia empregada;

VII - disponibilizar alternativas terapêuticas não hormonais seguras, que combatam os desequilíbrios do climatério sem efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;

VIII - oferecer atendimento psicológico integral;

IX - promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contraindicações da Terapia de Reposição Hormonal - TRH e de aspectos relacionados à saúde no climatério;

X - impulsionar a divulgação de relatórios com dados estatísticos referentes à idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças correlatas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas no Estado do Paraná, respeitados os preceitos éticos e legais de proteção de dados pessoais;

XI - realizar campanhas institucionais e intersetoriais sobre a saúde das pessoas no climatério, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações.

Art. 148B. O Poder Público poderá instituir equipes multidisciplinares e multiprofissionais, garantindo a realização de cursos periódicos de capacitação e aprimoramento na temática da saúde das pessoas no climatério, bem como apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias hormonais.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de junho de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Ney Leprevost
Deputado Estadual

Artagão Júnior
Deputado Estadual

Ana Júlia
Deputada Estadual

Cloara Pinheiro
Deputada Estadual

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

Márcia Huçulak
Deputada Estadual

Mabel Canto
Deputada Estadual

Marli Paulino
Deputada Estadual

Maria Victoria
Deputada Estadual

Luciana Rafagnin
Deputada Estadual

Flávia Francischini
Deputada Estadual

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

Prot. 24.154.342-0

81032/2025

Lei nº 22.479

16 de junho de 2025.

Altera a Lei nº 22.130, de 9 de setembro de 2024, que dispõe sobre a criação da Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 110 a 113 da Lei nº 22.130, de 9 de setembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110. Lanchonetes, cantinas e estabelecimentos assemelhados situados em unidades educacionais públicas e privadas que atendam à educação básica deverão seguir padrões técnicos de qualidade, higiene e equilíbrio nutricional que assegurem a saúde dos consumidores, de modo a prevenir obesidade, diabetes, hipertensão e problemas do aparelho digestivo, dentre outras enfermidades.

§ 1º Proíbe os estabelecimentos referidos no caput deste artigo de realizar a venda de alimentos e bebidas, cuja fabricação envolva diversas etapas técnicas de processamento e ingredientes de uso exclusivamente industrial, com altos teores de açúcar e gordura ou contendo em suas composições substâncias químicas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1639/2025

Ciente;

O processo está concluído com a cópia e publicação da Lei;

Após anotações, archive-se nesta Diretoria.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/06/2025, às 16:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1639** e o código CRC **1B7D5E0A8B8A3CD**